CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 028/2018

CONTRATO SERVIÇO DE RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇAO E DESTINO FINAL DO LIXO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO

Termo de Contrato de **SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL LIXO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA, autorizado através do Processo Administrativo nº 027/2018, Licitação nº 012/2018, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ-MF n.º 07.756.675/0001-04
Endereço: ESTRADA COLÔNIA MIRANDA, KM 3,1 - COLÔNIA MIRANDA
CEP 89.295-000 - RIO NEGRINHO/SC
Representada por: BRUNO FRANCISCO MUEHLBAUER

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, pelas Leis de proteção ambiental e pelas normas da Dispensa de Licitação n° 012/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 O presente processo tem por objeto **a contratação de empresa prestadora de serviço de coleta, tratamento e destino final do lixo dos serviços de saúde da Unidade Básica do Município de Pinheiro Preto, em regime de empreitada integral.**

1.2 **O lixo dos serviços de saúde deverá ser coletado, transportado e tratado pela empresa contratada. A coleta deverá ser efetuada quinzenalmente, na Unidade Básica de Saúde do Município.**

1.3 Nos termos da RDC-ANVISA nº 306/2004, os resíduos a serem coletados e tratados enquadram-se nos Grupos A, B e E, numa médica quinzenal estimada de: Grupo A: 200 (duzentos) litros; Grupo B: 15 (quinze) kg; Grupo E: 20 (vinte) litros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços objeto deste instrumento pelo preço mensal de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:9 - Saude Com Qualidade
Ação:2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 31
Fonte de recurso: 102 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos Saúde

2.2 O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele da prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Para fins de execução, o contrato vigorará da data da sua assinatura até 31 de janeiro de 2018.

3.1.1 Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇO

4.1 Fica vedado reajuste de preços durante o prazo ordinário de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
5.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
5.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
5.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

5.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

5.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, na pessoa da servidora Scheley Raap do Nacimento

devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

5.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

6.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital e o presente instrumento;
6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
6.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
6.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
6.1.5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6.1.6. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
6.1.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
6.1.9 Exceto a disposição final do RSS, fica vedada a transferência do objeto do contrato.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

6.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS

Os valores devidos a título de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COLETA LIXO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

8.1 Na coleta do lixo dos serviços de saúde e hospitalar, o veículo coletor deve atender ao seguinte:

a) Ter superfícies externas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20 m;
d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
f) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
g) devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;
i) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

9.1. PENALIDADES

9.1.1 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na prestação do serviço especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

9.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

9.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

9.1.2.1.1 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, o CONTRATANTE aplicará multa em dobro.

9.1.2.2 Advertência;

9.1.2.3 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

9.1.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

9.1.4 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

9.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

9.2.1.2 Inobservância das especificações acordadas no Edital e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.

9.2.1.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

9.2.1.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

9.2.2 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A contratada fica totalmente responsável pela reciclagem/industrialização e destino final do lixo proveniente dos serviços de saúde do Município de Pinheiro Preto, responsabilizando-se, inclusive, perante os órgãos de preservação e proteção do meio ambiente.

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.

10.4. A contratada ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento).

10.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 18 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF: